

MENSAGEM Nº 01/2024, de 21 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os requisitos constitucionais e legais que disciplinam o processo legislativo, o anexo Projeto de Lei que **“PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS, INCLUSIVE, DO QUADRO III – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ”**.

O índice utilizado para a majoração proposta é de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento), linearmente, para os cargos de provimento efetivo e comissionados, pensões provisórias e proventos pagos pelo Poder Judiciário, cuja implantação se dará a partir de 1º de julho de 2024, sendo esse percentual correspondente ao índice geral que está sendo aplicado à remuneração dos servidores públicos estaduais.

Ademais, fica estabelecido o teto salarial dos servidores do Poder Judiciário no valor do subsídio mensal percebido por membro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, incluídas todas as gratificações e vantagens, a teor do art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

O projeto, pode-se perceber, Senhor Presidente, intenta reconhecer e valorizar os serviços prestados pelos servidores deste Poder, guardando criteriosa observância às limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e atendendo à disponibilidade de recursos do Tesouro Estadual.

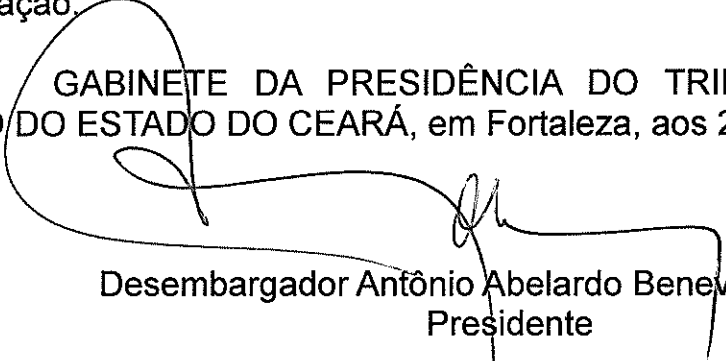
Registre-se, por oportuno, que a proposição de que se cuida foi aprovada, por unanimidade, na data de hoje, pelo e. Órgão Especial desta Corte, *ad referendum* do e. Tribunal Pleno, motivada pela premente urgência do envio da referida mensagem à Assembleia Legislativa, de modo que será submetida à apreciação do Plenário do TJCE em sua próxima sessão.

Isto posto e convictos de que os ilustres membros dessa augusta Casa

Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, indispensável para sua aprovação e transformação em lei, rogo-lhe emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em caráter de urgência, dada a manifesta relevância da matéria nela tratada para os servidores do Poder Judiciário cearense.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados dessa Casa os sinceros protestos de estima e elevada consideração.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de março de 2024.


Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente



**A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA**

PROJETO DE LEI



PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS, INCLUSIVE, DO QUADRO III – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos estaduais do Quadro III – Poder Judiciário, ativos e inativos, pensionistas, inclusive, fica revista em índice único e geral, no percentual de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento), cuja implantação se dará a partir de 1º de julho de 2024.

Art. 2º Os proventos dos servidores inativos do Quadro III – Poder Judiciário, dos serventuários da justiça, inclusive, que em atividade não eram remunerados pelos cofres públicos, e as pensões provisórias de montepio pagas pelo Poder Judiciário aos beneficiários de servidores, ficam revistos no mesmo índice aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 3º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Judiciário, não poderá ultrapassar o valor do subsídio mensal percebido por membro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas.

Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário-mínimo nacional, na forma do § 2º do art. 331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado do Ceará, que serão suplementadas se insuficientes.

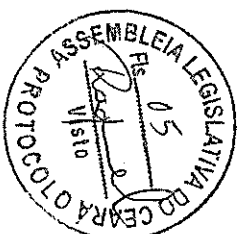
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos _____ de _____ de 2024.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. ____ DA LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE _____

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
20 (VINTE) HORAS

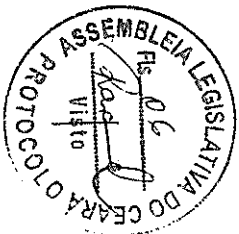


CARREIRA SPJNS		
Classe	Referência	Vencimento
A	1	3.972.78
	2	4.115.80
	3	4.263.97
	4	4.417.47
B	1	4.576.50
	2	4.741.25
	3	4.911.94
	4	5.088.77
C	5	5.271.97
	1	5.461.76
	2	5.658.38
	3	5.862.08
	4	6.073.12
	5	6.291.75
	6	6.518.25
	1	6.752.91
ESPECIAL	2	6.996.01
	3	7.247.87
	4	7.508.79
	5	7.779.11
	6	8.059.16
	7	8.349.29
	8	8.649.86

DE

30 (TRINTA) HORAS

CARREIRA SPJNS				CARREIRA SPJNM			CARREIRA SPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	
A	1	5.959,16	A	1	3.632,09	A	1	1.808,42	
	2	6.173,69		2	3.781,01		2	1.882,57	
	3	6.395,94		3	3.936,03		3	1.959,75	
B	4	6.626,20	B	4	4.097,40	B	4	2.040,10	
	1	6.864,74		1	4.265,40		1	2.123,74	
	2	7.111,87		2	4.440,28		2	2.210,82	
	3	7.367,90		3	4.622,33		3	2.301,46	
	4	7.633,14		4	4.811,85		4	2.395,82	
	5	7.907,93		5	5.009,13		5	2.494,05	
C	1	8.192,62	C	1	5.214,51	C	1	2.596,31	
	2	8.487,55		2	5.428,30		2	2.702,75	
	3	8.793,11		3	5.650,86		3	2.813,57	
	4	9.109,66		4	5.882,55		4	2.928,92	
	5	9.437,61		5	6.123,73		5	3.049,01	
	6	9.777,36		6	6.374,80		6	3.174,02	
ESPECIAL.	1	10.129,35	ESPECIAL.	1	6.636,17	ESPECIAL.	1	3.304,15	
	2	10.494,00		2	6.908,25		2	3.439,62	
	3	10.871,79		3	7.191,49		3	3.580,65	
	4	11.263,17		4	7.486,34		4	3.727,46	
	5	11.668,64		5	7.793,28		5	3.880,28	
	6	12.088,72		6	8.112,81		6	4.039,37	
	7	12.523,91		7	8.445,43		7	4.204,99	
	8	12.974,77		8	8.791,70		8	4.377,39	



ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. __ DA LEI Nº __, DE __ DE __ DE __

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

40 (QUARENTA) HORAS

CARREIRA SPJNS			CARREIRA SPJNM			CARREIRA SPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	7.945.57	A	1	4.842.77	A	1	2.411.24
	2	8.231.61		2	5.041.32		2	2.510.10
	3	8.527.95		3	5.248.02		3	2.613.01
B	4	8.834.95	B	4	5.463.19	B	4	2.720.15
	1	9.153.01		1	5.687.18		1	2.831.67
	2	9.482.52		2	5.920.35		2	2.947.77
	3	9.823.89		3	6.163.09		3	3.068.63
	4	10.177.55		4	6.415.77		4	3.194.45
	5	10.543.94		5	6.678.82		5	3.325.42
C	1	10.923.53	C	1	6.952.65	C	1	3.461.76
	2	11.316.77		2	7.237.71		2	3.603.69
	3	11.724.18		3	7.534.46		3	3.751.44
	4	12.146.25		4	7.843.37		4	3.905.25
	5	12.583.51		5	8.164.95		5	4.065.37
	6	13.036.52		6	8.499.71		6	4.232.05
FSPECIAL.	1	13.505.83	FSPECIAL.	1	8.848.20	FSPECIAL.	1	4.405.56
	2	13.992.04		2	9.210.97		2	4.586.19
	3	14.495.76		3	9.588.62		3	4.774.22
	4	15.017.60		4	9.981.76		4	4.969.97
	5	15.558.24		5	10.391.01		5	5.173.74
	6	16.118.33		6	10.817.04		6	5.385.86
	7	16.698.59		7	11.260.54		7	5.606.68
	8	17.299.74		8	11.722.22		8	5.836.55

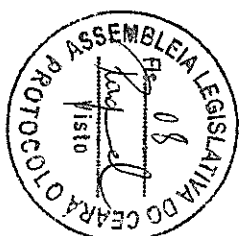


ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. ____ DA LEI Nº _____, DE ____ DE ____ DE ____

TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES
GRUPO OPERACIONAL

30 HORAS

FPJNS			FPJNM			FPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	5.959.16	A	1	3.632.09	A	1	1.808.42
	2	6.173.69		2	3.781.01		2	1.882.57
	3	6.395.94		3	3.936.03		3	1.959.75
	4	6.626.20		4	4.097.40		4	2.040.10
B	1	6.864.74	B	1	4.265.40	B	1	2.123.74
	2	7.111.87		2	4.440.28		2	2.210.82
	3	7.367.90		3	4.622.33		3	2.301.46
	4	7.633.14		4	4.811.85		4	2.395.82
C	5	7.907.93	C	5	5.009.13	C	5	2.494.05
	1	8.192.62		1	5.214.51		1	2.596.31
	2	8.487.55		2	5.428.30		2	2.702.75
	3	8.793.11		3	5.650.86		3	2.813.57
ESPECIAL.	4	9.109.66	ESPECIAL.	4	5.882.55	ESPECIAL.	4	2.928.92
	5	9.437.61		5	6.123.73		5	3.049.01
	6	9.777.36		6	6.374.80		6	3.174.02
	1	10.129.35		1	6.636.17		1	3.304.15
ESPECIAL.	2	10.494.00	ESPECIAL.	2	6.908.25	ESPECIAL.	2	3.439.62
	3	10.871.79		3	7.191.49		3	3.580.65
	4	11.263.17		4	7.486.34		4	3.727.46
	5	11.668.64		5	7.793.28		5	3.880.28
ESPECIAL.	6	12.088.72	ESPECIAL.	6	8.112.81	ESPECIAL.	6	4.039.37
	7	12.523.91		7	8.445.43		7	4.204.99
	8	12.974.77		8	8.791.70		8	4.377.39

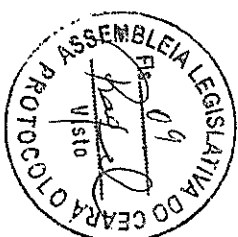


ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. ____ DA LEI Nº ____, DE ____ DE ____ DE ____

TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES
GRUPO OPERACIONAL

40 HORAS

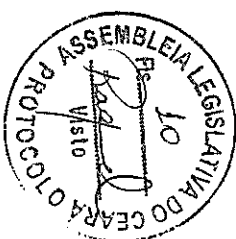
FPJNS			FPJNM			FPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	7.945,57	A	1	4.842,77	A	1	2.411,24
	2	8.231,61		2	5.041,32		2	2.510,10
	3	8.527,95		3	5.248,02		3	2.613,01
	4	8.834,95		4	5.463,19		4	2.720,15
B	1	9.153,01	B	1	5.687,18	B	1	2.831,67
	2	9.482,52		2	5.920,35		2	2.947,77
	3	9.823,89		3	6.163,09		3	3.068,63
	4	10.177,55		4	6.415,77		4	3.194,45
C	5	10.543,94	C	5	6.678,82	C	5	3.325,42
	1	10.923,53		1	6.952,65		1	3.461,76
	2	11.316,77		2	7.237,71		2	3.603,69
	3	11.724,18		3	7.534,46		3	3.751,44
	4	12.146,25		4	7.843,37		4	3.905,25
	5	12.583,51		5	8.164,95		5	4.065,37
	6	13.036,52		6	8.499,71		6	4.232,05
	ESPECIAL	13.505,83		ESPECIAL	8.848,20		ESPECIAL	4.405,56
	2	13.992,04		2	9.210,97		2	4.586,19
	3	14.495,76		3	9.588,62		3	4.774,22
	4	15.017,60		4	9.981,76		4	4.969,97
	5	15.558,24		5	10.391,01		5	5.173,74
	6	16.118,33		6	10.817,04		6	5.385,86
	7	16.698,59		7	11.260,54		7	5.606,68
	8	17.299,74		8	11.722,22		8	5.836,55



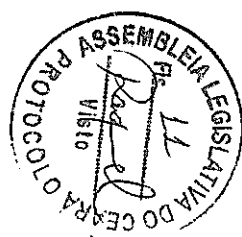
ANEXO VIA QUE SE REFERE O ART. ____ DA LEI Nº ____, DE ____ DE ____ DE ____

GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS - AJ

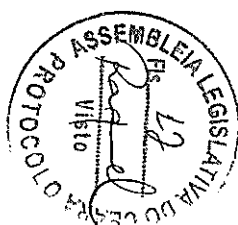
	30 HORAS	40 HORAS
RFF. AJ	Vencimento Base (R\$)	Vencimento Base (R\$)
AJ-18	729.30	972.39
AJ-19	765.77	1.021.01
AJ-20	804.05	1.072.06
AJ-21	844.26	1.125.66
AJ-22	886.47	1.181.95
AJ-23	930.79	1.241.04
AJ-24	977.33	1.303.10
AJ-25	1.026.20	1.368.25
AJ-26	1.077.51	1.436.66
AJ-27	1.131.38	1.508.50
AJ-28	1.187.95	1.583.92
AJ-29	1.247.35	1.663.12
AJ-30	1.309.72	1.746.27
AJ-31	1.375.20	1.833.59
AJ-32	1.443.96	1.925.27
AJ-33	1.516.16	2.021.53
AJ-34	1.591.97	2.122.61
AJ-35	1.671.57	2.228.74
AJ-36	1.755.15	2.340.17
AJ-37	1.842.90	2.457.18
AJ-38	1.935.05	2.580.04
AJ-39	2.031.80	2.709.04
AJ-40	2.133.39	2.844.49
AJ-41	2.240.06	2.986.72
AJ-42	2.352.07	3.136.05



AI-43	2.469,67	3.292,86
AI-44	2.593,15	3.457,50
AI-45	2.722,81	3.630,38
AI-46	2.858,95	3.811,89
AI-47	3.001,90	4.002,49
AI-48	3.151,99	4.202,61
AI-49	3.309,59	4.412,74
AI-50	3.475,07	4.633,38
AI-51	3.648,83	4.865,05
AI-52	3.831,27	5.108,30
AI-53	4.022,83	5.363,72
AI-54	4.223,97	5.631,90
AI-55	4.435,17	5.913,50
AI-56	4.656,93	6.209,17
AI-57	4.889,78	6.519,63



ANEXO VII A QUE SE REEFERE O ART. _____ DA LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE _____



NOMENCLATURA, VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Simbologia	Nome do Nível	Vencimento	Representação
DS-1	Direção Superior – 1	4.108,60	15.338,79
DS-2	Direção Superior – 2	3.697,55	13.804,20
DS-3	Direção Superior – 3	2.875,45	10.735,01
DAE-1	Direção e Assessoria Estratégica – 1	2.127,33	7.942,05
DAE-2	Direção e Assessoria Estratégica – 2	1.134,34	7.259,68
DAE-3	Direção e Assessoria Estratégica – 3	963,97	6.169,49
DAE-4	Direção e Assessoria Estratégica – 4	641,68	5.818,08
DAE-5	Direção e Assessoria Estratégica – 5	481,03	4.361,42
DAE-6	Direção e Assessoria Estratégica – 6	370,18	3.356,29
DAJ-1	Direção e Assistência Judiciária – 1	364,97	5.255,49
DAJ-2	Direção e Assistência Judiciária – 2	291,88	4.202,55
DAJ-3	Direção e Assistência Judiciária – 3	263,31	3.791,57
DAJ-4	Direção e Assistência Judiciária – 4	233,34	3.360,22
DAJ-5	Direção e Assistência Judiciária – 5	217,50	3.131,94
DAJ-6	Direção e Assistência Judiciária – 6	186,54	2.686,35
DAJ-7	Direção e Assistência Judiciária – 7	149,10	2.147,24



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



**1) ANEXO 1- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO REAJUSTE A
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

GRUPO DE DESPESA	ORÇAMENTO 2024	ORÇAMENTO 2025
31-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 27.212.995,04	R\$ 54.425.990,08
33-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.433.446,17	R\$ 2.866.892,33
TOTAL	R\$ 28.646.441,21	R\$ 57.292.882,41

Nota: Impacto do reajuste calculado para 2024 e 2025 com base na folha de fevereiro/2024, aplicando o percentual conforme previsto no Projeto de Lei.

Fortaleza, 21 de março de 2024.

MARIA RAFAELA DE
OLIVEIRA
FREITAS:02691082385
Assinado de forma digital por
MARIA RAFAELA DE OLIVEIRA
FREITAS:02691082385
Data: 2024.03.21 13:04:29
+03'00'

Maria Rafaela de Oliveira Freitas
Coordenadora de Planejamento Orçamentário